PROCESSO TC-11612/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01529/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Luzia Cristina Rodrigues de Holanda
2.2. Cargo: Médico
2.3. Matrícula: 082.122-5
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de maio de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1275, de fl. 42.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora ***Luzia Cristina Rodrigues de Holanda****, matrícula Nº 082.122-5, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Assinado 21 de Julho de 2017 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2017 às 12:16



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2017 às 12:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO